



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA GLP DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO.

CONTRATO Nº 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
VALOR: 27.460,00
PRAZO CONTRATUAL: 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS
INÍCIO: 10/07/2017
TÉRMINO: 21/08/2017

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.907.384/0001-61, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Hélio Alves Ribeiro**, RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, CPF nº 149.919.208-84.

CONTRATADA: GLP DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, sediada à Rodovia Raposo Tavares nº 9731, Bairro Vila Artura, na cidade de Sorocaba/SP, com CNPJ nº 22.319.514/0001-47, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Juliane Patrícia Rodrigues Leite Pereira**, RG nº 32.335.281-3, CPF nº 224.023.488-10.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 04/17, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 2017.05.004/COPEL, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes: ☞

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento e montagem dos móveis relativos aos Lotes 02 e 03 de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 04/17, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

2.1. A entrega e instalação dos móveis deverá ocorrer no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa (escrita) que será analisada pela Câmara.

2.1.1. A entrega e montagem do mobiliário poderá ser parcial respeitada as disposições do item 2.1..

2.2. Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;

2.2.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue e/ou instalado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

3. DO PRAZO DE GARANTIA

3.1. O prazo da garantia será de 02 (dois) anos para o Lote 02, para os demais lotes a garantia deverá ser de acordo com o descrito nos itens do termo de referência – Anexo 1, contados a partir da entrega definitiva dos móveis, contra eventuais defeitos de fabricação.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 27.460,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais);

4.2. O preço total ajustado decorre da somatória dos seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

LOTE 02				
ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cadeira Giratória, base a gás preta, braço curvo PU preto, assento e encosto com espuma injetada anatômica com costura em Corvin preto.	01	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
02	Cadeira Giratória, base a gás preta, braço curvo PU preto, assento e encosto com espuma injetada anatômica com costura em Corvin preto.	25	R\$ 630,00	R\$ 15.750,00
03	Cadeira Visita Fixa, base contínua, pé em U, braço curvo PU preto, assento e encosto com espuma injetada anatômica, com costura em Corvin preto.	16	R\$ 290,00	R\$ 4.640,00
04	Banqueta alta giratória com ajuste de altura, base a gás cromada em formato estrela ou disco, assento e encosto estofado revestido em PU, em Corvin preto. Dimensões: (AxLxP) 91 a 112x41 x51 cm	08	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00

LOTE 03				
ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Roupeiro com 08 Vãos Grandes em Aço com pitão para cadeado chapa 26 (1.93x1.38x0,40) com pés em poliuretano, cor Cinza.	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

4.3. Os preços ajustados são fixos e irremovíveis e incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes, montagem dos móveis e todas as demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência deste contrato iniciará no dia 10 de julho de 2017 e findará no dia 21 de agosto de 2017.

5.2. O término da vigência do contrato não implicará na diminuição da garantia, a qual se estenderá por 12 (doze) meses, contados a partir da entrega total dos itens dos Lotes 01 e 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias após o término da montagem dos móveis mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela pelo Departamento de Compras da Câmara;

6.1.1. O pagamento referente à entrega parcial do objeto, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Departamento de Compras da Câmara;

6.2. O pagamento estará sujeito também à comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

6.3. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

6.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprezada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA

7.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

8.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

9.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

9.4. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da **CONTRATANTE**;

9.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Efetuar a entrega e a montagem dos móveis, objeto deste Contrato, de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento;

10.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, ou que estiverem em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **CONTRATANTE**;

10.1.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

10.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Providenciar o pagamento na data apazada;

10.2.2. Determinar os dias e horários para execução dos serviços de montagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10.2.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser instalados os móveis;

10.2.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas nos mobiliários fornecidos;

10.2.5. Designar representante para proceder o acompanhamento e fiscalização dos mobiliários entregues;

10.2.6. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

CLÁUSULA 11 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O produto contratado deverá contar com serviços de manutenção e assistência técnica própria ou autorizada, com disponibilidade de atendimento dos serviços de manutenção corretiva prestada por empresas credenciadas pelo fabricante do móvel;

11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica qualificada no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos mobiliários, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio móvel;

11.2.1. A assistência técnica será realizada nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, após solicitação da **CONTRATANTE**, por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica;

11.2.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, exceto se o chamado for aberto após as 17:00 horas, ocasião em que o início do atendimento se dará às 8:00 horas do dia seguinte ou do próximo dia útil. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico na Câmara.

11.2.3. O término do reparo do móvel não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir do início do atendimento.

11.2.4. No caso do móvel não ser reparado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser providenciado pela **CONTRATADA** a substituição do móvel defeituoso por outro igual ou com características superiores, até que seja sanado o defeito do móvel em reparo;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

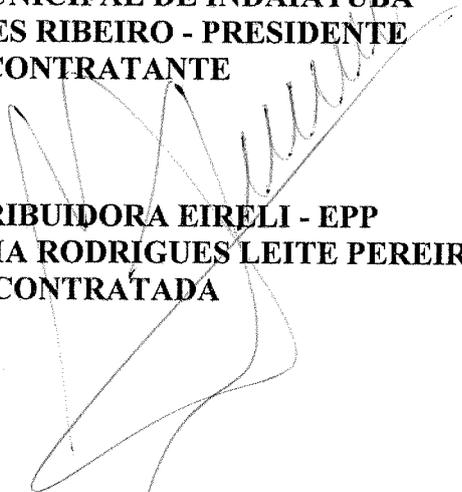
CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

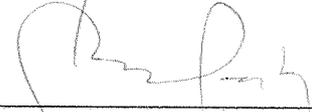
Indaiatuba, 10 de julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO - PRESIDENTE
CONTRATANTE


GLP DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
JULIANE PATRICIA RODRIGUES LEITE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Carina Tiengo
CPF: 290.746.248-20
RG: 43.143.943-6


Nome: Robéris Pinto
CPF: 059.059.488-52
RG: 62.180.020-x